

Proc. 18 073/41

(OP-344/43)

1944

NF/ZM.

Não se conhece de recurso interposto por procurador que não esteja devidamente habilitado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" recorre, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 14 de maio de 1943, que, julgando procedente o pedido de revisão dos cálculos da aposentadoria concedida a William Matheson, formulado pelo Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, determinou fosse adotado o novo "quantum" no respectivo pagamento:

CONSIDERANDO que a recorrente apenas se diz procuradora de seu empregado, sem que tenha apresentado o instrumento de mandato que lhe dê poderes de defender os interesses do ferroviário;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de nove votos contra quatro, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1943.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Ivens de Araujo	Relator
Fui presente-	a) Aldo Prado	Procurador

Assinado em 20 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 27 / 1 / 44.